

Solicitação de Esclarecimentos n. 2 – PE 90005/2024 – SR/PF/PE, de 13/08/2028

De: Alexia Silva - COMPULAB <alexia.silva@compulabinfo.com.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2024 10:00

Para: PE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpe@pf.gov.br>

Cc: pfpe-82496n25740461@to.agendor.com.br; governo@compulabinfo.com.br

Assunto: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90005/2024 - PF/PE

Bom dia.

Sr.(a) Pregoeiro(a).

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE n.º 90005/2024.

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
2. Se sim, qual o número do contrato?
3. Se sim. com qual empresa?
4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?
10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?
14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

20. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

21. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

22. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

23. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

24. Considerando a recente decisão constante do Portal do STF (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>) em que “O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.” com efeitos a partir de 25/04/2024 e que houve prorrogação dos efeitos dessa liminar suspensiva por 60 (sessenta) dias, ou seja, alterando os efeitos da suspensão para ocorrerem a partir do dia 25/06/2024. Entendemos que as empresas poderão se beneficiar da desoneração da Folha de Pagamento quando a apresentação de suas

propostas (abertura da licitação) ocorrer dentro do período de efeitos desta respectiva Lei e da liminar exarada pelo Ministro do STF. Diante da insegurança jurídica, caso a desoneração não seja mantida, a empresa poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Alexia Silva
Governo

Resposta à solicitação de esclarecimentos n. 2 _ PE 90005/2024 – SR/PF/PE, de COMPULAB, em 13/08/2024.

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
Resposta: **Sim**
2. Se sim, qual o número do contrato?
Resposta: **Contrato n. 19/2019- SR/PF/PE**
3. Se sim. com qual empresa?
Resposta: **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**
4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
Resposta: **R\$ 765.320,05 (valor anual);**
5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
Resposta: **Término da vigência, sem possibilidade de prorrogação.**
6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
Resposta: **Até o presente momento, não existem registros de glosas atreladas a execução contratual.**
7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
Resposta: **09 (nove) profissionais distribuídos nas equipes especializadas definidas no Termo de Referência da respectiva contratação.**
8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
Resposta: **A demanda de serviços está especificada nos Estudos Preliminares e a Contratante definiu a quantidade mínima de 10 (dez) profissionais, conforme perfis detalhados e considerando a inclusão do perfil profissional GESUP.**

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

Resposta: Trata-se de relação de trabalho da Contratada para com seus trabalhadores, observando a CCT, valores praticados no mercado local e a legislação fiscal e trabalhista atual. Pela natureza da contratação, a contratante não fixa valores mínimos de salários. No entanto, deverão ser observados os valores mínimos fixados na CCT de base do licitante, os valores definidos na Portaria SGD/MGI 1.070, de 2023, e os parâmetro de exequibilidade definidos nos itens 6.8 do Edital e 10.5 do Termo de Referência - TR.

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta: Todos os perfis profissionais deverão receber o adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário, por força de laudo ambiental.

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O entendimento correto é que deverá ser observado a CCT vinculada à proposta, valores praticados no mercado para perfil(is) de profissionais porventura não contemplados na respectiva CCT, bem como a regra definida no TR, que fixou padrão de exequibilidade mínimo relacionado ao fator K.

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Conforme Estudos Preliminares e considerando as diretrizes de serviços especificadas, a contratante necessita, no mínimo, do quantitativo especificado no Edital. O dimensionamento da equipe apresentado no TR é um referencial que subsidia a análise de exequibilidade da proposta apresentada, pois esse quantitativo estudado e tendo como base o histórico de vários anos de contratações anteriores se trata do número mínimo necessário para atender os atuais níveis de serviço desejado, conforme amplamente estudado no ETP. No decorrer do desenvolvimento do contrato a empresa poderá propor mudanças na gestão de profissionais contratados, evidentemente tendo os parâmetros do ANS e indicadores dentro do contratado. Neste processo, deve se manter a composição e segregação de funções da equipes, atender os requisitos de formação, certificações, experiência, habilidades, conhecimento e demais exigências previstas no TR, bem como, cumprir os Acordos de Níveis de Serviços estabelecidos. O ETP possui diretivas de alocação de profissionais na área de TIC para a instituição pública. A licitante deve estar atenta que trabalhar com uma equipe aquém do necessário implicará em perda de capacidade de atendimento das metas dos Indicadores de desempenho estabelecidos. Em especial os Termos de Serviços constantes no TR são explícitos em relação a esta incapacidade técnica. Já no aspecto administrativo, a falta do dimensionamento

adequado da equipe pode ocasionar a aplicação de multas moratórias, conforme descrito no TR, cujas sua reincidência além de agravar as multas pode ensejar possibilidade de rescisão do contrato.

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: **O critério objetivo de exequibilidade é o definido nos itens 6.8 do Edital e 10.5 do Termo de Referência. O Edital em questão não fixa salários, no entanto, definiu o quantitativo mínimo para atendimento das demandas estudadas, que será observado no julgamento da proposta.**

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: **Neste processo deverão ser observados o princípio da segregação de funções e manter a composição das equipes, conforme explicitado no item 12.6 do TR e as funções e perfil atribuída nos Estudos Preliminares.**

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: **Sim.**

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Sim, excetuando-se se o preposto for algum dos profissionais da equipe técnica designada para o contrato.**

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Resposta: **São as quantidades identificadas e estimadas nos Estudos Preliminares, TR, inclusive constante nos ANEXOS.**

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: **Quantidade definida no Termo de Referência e seus anexos.**

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: **Quantidade definida no Termo de Referência e seus anexos.**

20. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A solução a ser contratada consiste em serviços continuados de suporte técnico especializado de operação de infraestrutura e de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Conforme o item 9.4.5 do TR, os ATESTADOS de Capacidade Técnica deverão ser de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou seja de uma solução de Service Desk de gerência de Suporte, N2 e N3 e NÃO atestados exclusivamente de postos de trabalho.

21. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: Sim, no entanto, há previsão em Edital para fornecimento de ferramentas, conforme item 6.3.3. do TR e de equipamentos, conforme item 6.3.2 do TR. O licitante também deverá considerar que há previsão de uniformes, EPI, horas extras, sobreaviso e visitas técnicas.

22. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: Conforme disciplinado no item 4.8 do TR

23. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

24. Considerando a recente decisão constante do Portal do STF (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>) em que “O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.” com efeitos a partir de 25/04/2024 e que houve prorrogação dos efeitos dessa liminar suspensiva por 60 (sessenta) dias, ou seja, alterando os efeitos da suspensão para ocorrerem a partir do dia 25/06/2024. Entendemos que as empresas poderão se beneficiar da desoneração da Folha de Pagamento quando a apresentação

de suas propostas (abertura da licitação) ocorrer dentro do período de efeitos desta respectiva Lei e da liminar exarada pelo Ministro do STF. Diante da insegurança jurídica, caso a desoneração não seja mantida, a empresa poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Sim.**

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: **O objeto não prevê a dedicação de mão obra exclusiva e, portanto, não há previsão de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador.**

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: **Sim. Recolhimento do ISS no local da prestação dos serviços.**

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante

medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: O Edital e a Portaria SGD/MGI n. 1070, de 2023, são claros ao especificar que o objeto não trata da contratação de mão obra com dedicação exclusiva. As empresas optantes pelo simples nacional não podem fazer fornecimento de mão de obra, no entanto, não estão impedidas de participar da licitação, porém não podem usufruir dos benefícios do regime de tributação diferenciado e se forem vencedores terão que sair do regime.

Recife/PE, 14/08/2024.

Fernando Ferraz Fernandes de oliveira

Administrador – Matrícula 14001

Agente de Contratação / Pregoeiro